



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

O Prefeito Municipal de Mata, **Sadi Antônio Bisognin**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados, que **às 09h00min do dia 05 de abril de 2016**, a Comissão Permanente de Licitações, reunir-se-á na sala de reuniões com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES**, em Regime de Empreitada por Preço Global.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em regime de Empreitada por Preço Global**, com veículo coletor compactador com capacidade mínima de 15m³, com ano de fabricação não inferior á 2011, e que atenda as condições do presente edital e legislação específica. Ainda, deverá atender as condições constantes no Projeto Básico, anexo III.

1.1 - Resíduos Sólidos: Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com destino final em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente.

1.2 - As coletas de resíduos sólidos devem ser realizadas em todas as vias públicas oficiais e abertas á circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, no perímetro urbano e adjacências.

2 - DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até as 09h00mim do dia 01 de abril de 2016**, os seguintes documentos:

2.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo I.

2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de Identidade dos Diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhantes de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



2.1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade - ALVARÁ.
- c) Certidão Negativa de Débitos, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com Fazenda Municipal;
- f) Prova de Regularização junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de Aptidão de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação com no mínimo comprovação de coleta por sistema mecanizado, que deverá ser feita através de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por **Pessoa Jurídicas de Direito Público ou Privado devidamente certificado pela entidade profissional competente**, em nome **da empresa licitante** que comprove a realização de serviço igual ou superior ao licitado, em especial a coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, devidamente registrados no CREA;
- b) Certificado de Registro no CREA - (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) atualizada em nome do Responsável Técnico, Pessoa Física e também da empresa licitante, Pessoa Jurídica, devidamente emitida pelo CREA;
- c) Declaração de Disponibilidade do Caminhão e documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante ou locado observado às exigências quanto à característica do veículo;
- d) Declaração de Disponibilidade de Caminhão Reserva e documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante ou locado observado às exigências quanto às características do veículo;
- e) **L.O** - (Licença de Operação), do aterro sanitário que se dará o destino final do lixo e caso a licença não esteja em nome da licitante vencedora, deverá apresentar Autorização da Empresa que detém licença, autorizando que se proceda ao destino final do lixo naquele aterro, reconhecendo a exclusiva responsabilidade da Empresa Licitante;
- f) Comprovante de Credenciamento da Licitante Junto ao IBAMA e a FEPAM;
- g) Declaração de que durante todo o contrato será utilizado o mesmo aterro sanitário, sendo que em caso de necessidade de substituição por outro aterro **a empresa fica obrigada a apresentar toda documentação relativa ao novo aterro sanitário**.



rio com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando a critério de a Administração aceitar ou não.

2.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (0,05)

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1,00)

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1,00)

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: (1,00)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,51)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **com data de expedição não superior á 30 (trinta) dias.**
- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada parcialmente pela Lei nº 147/2014, deverá apresentar no envelope de habilitação, **Declaração firmada por contador**, dizendo que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



- d) A cooperativa que pretender se utilizar dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar no envelope de habilitação, **Declaração firmada por contador**, dizendo que se enquadra no limite de receita a que se refere às leis anteriores, além de todos os documentos previstos neste edital.
- e) Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.6 poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.
- f) Os documentos exigidos nos itens n.º 2.1.1 a 2.1.6, **serão substituídos por Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo município de Mata/RS ou por outro município, desde que estejam em conformidade com este edital e o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1-Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MATA/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE MATA-RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2016

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE:

3.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado.
- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o Preço Global para a execução



dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), constando nome/razão social da empresa, inscrição estadual, CNPJ, data e assinatura.

b) Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 Esta licitação é do tipo **Menor Preço Global** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor Preço Global para a execução dos serviços licitados.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância na Lei n.º 8.666/93 e na Lei complementar 123/2006, e alterações posteriores.

4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao Art. 44, § 1º e § 2º e Art. 45 e seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei complementar 123/2006 e alterações posteriores.

5.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Só serão aceitas as propostas cujo os valores não ultrapassem à R\$ 15.741,82 (quinze mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos);

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, com preço global superestimado ou inexeqüíveis.

7. DOS RECURSOS:

7.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias antes da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação;



7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

7.3 - Em todas as fases de presente licitação serão observadas as faculdades recursais previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

7.4 - As impugnações e os recursos administrativos a serem interpostos deverão dar entrada na Comissão Permanente de licitações, formalmente, através de documentos originais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

7.5 - Não será recebido pela comissão de licitação qualquer impugnação ou recurso que seja encaminhado por fax ou E-mail.

8. DOS PRAZOS:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, convocará o vencedor para assinar o contrato, e a mesma iniciará a prestação dos serviços em no máximo em 5 (cinco) dias sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

8.3 O prazo de vigência do **contrato será de 12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

9. DA GARANTIA:

a) No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (um por cento) do valor contratado.

10. DAS PENALIDADES:

Item	Descrição da Infração	Valor da Penalidade*4
11.1	Deixar de coletar resíduos sólidos dispostos corretamente e dentro do horário estabelecido	0,5 URM / Economia
11.2	Não se apresentar no dia e horário estipulado para coleta	35 URM / Dia*5
11.3	Não obedecer a itinerário determinado	3 URM / Dia*5
11.4	Utilizar veículo fora das especificações	10 URM / Dia*5
11.5	Utilizar veículo diverso dos informados ao município, mas que possua as especificações.	2 URM / Dia
11.6	Trafegar com o veículo em velocidade considerada incompatível com o serviço	2 URM / Dia
11.7	Estacionar veículo em via urbana por período superior ao estabelecido	0,25 URM / 15 minutos
11.8	Utilizar equipe de trabalho em desacordo com estipulado	10 URM / Dia*5
11.9	Não franquear a comissão responsável pela fiscalização do contrato, dentro do prazo estabelecido, acesso a documentos, informações, veículos e locais, inclusive ao destino final dos resíduos, quando requerida	50 URM / Evento*5 *6



11.1 0	Não destinar os resíduos sólidos ao destino final estabelecido	50 URM / Evento* ⁵
11.1 1	Não atender as determinações da comissão responsável pela fiscalização do contrato	10 URM / Evento* ⁶
^{*4} em Unidades de Referência Municipal (valor para 2016 = R\$ 147,98) ^{*5} o valor será dobrado (valor x 2) em caso de reincidência ^{*6} o recolhimento da multa não dispensa do cumprimento do requerido/determinado		

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal do mês subsequente da prestação do serviço, ao setor competente.

11.2 As Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços, pelo(s) Responsável (s) Técnico competente.

11.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão fazer-se acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, através dos itens constantes da Planilha de Custos Unitários, que comprovará qual item deve ser revisto, de forma documental o desequilíbrio contratual.

12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo da comissão responsável nomeada através de Portaria, constituída de 05 servidores, sendo um Motorista ou um Mecânico, um Técnico Agrícola, um Engenheiro Civil, um fiscal e um Agente Administrativo Auxiliar.
- b) A empresa vencedora deverá oferecer todas as condições para que seja realizada a fiscalização tais como acesso a documentos, terrenos, veículos e afins. Constatada eventual irregularidade, caberá à comissão nomeada aplicar eventuais penalidades.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a) As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



05.02.17.512.0064.2125-339039 (101)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital;

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93);

15.5 Uma vez iniciadas a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.7 Constituem e fazem parte deste edital:

ANEXO I: Declaração de Inexistência de fato impeditiva e de cumprimento da legislação trabalhista de menores;

ANEXO II: Planilha de Composição de Custos;

ANEXO III: Projeto Básico de Coleta e destino final dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano do município de mata/RS;

ANEXO IV: Minuta de Contrato;

15.8 Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h00min às 14h00min na Prefeitura Municipal de Mata, no Setor de Licitações, sita na Rua do Comércio, n.º 495, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata cidade da Pedra que foi Madeira”
Fone: 55 3259 1122 – prefeitura@mata.rs.gov.br
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)

Mata/RS 18 de março de 2016.

Sadi Antônio Bisognin
Prefeito Municipal

Augusto Krauspenhar Schimitt
Assessor Jurídico



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade de _____, Estado _____ à rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ - _____, fone: _____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que até presente data ***inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação nesta licitação***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Arts. 80,192,402,446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

_____/_____/_____/2016.

Nome do Declarante: _____

CPF do Declarante: _____

Cédula de Identidade do Declarante: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2016
PROJETO BÁSICO DE COLETA E DESTINO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE MATA/RS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Síntese dos custos

Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 4.888,68	31,06%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 178,83	1,14%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 6.903,46	43,85%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 3.770,85	23,95%
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR	R\$ 15.741,82	100,00%

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	3
1.2. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador Toca (Coleta domiciliar)	1

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.092,25	1.092,25	

Adicional de Insalubridade	%	40	1.092,25	436,90	
Soma				1.529,15	
Encargos Sociais	%	97,9	1.529,15	1.497,04	
Total por Coletor				3.026,19	
Total do Efetivo	homem	3	3.026,19	9.078,56	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	6	1.513,09	3.026,19	
					3.026,19

1.1.1 Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Refeição	mês	1	348,00	348,00	
Total do Efetivo	homem	3	348,00	1.044,00	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	6	174,00	348,00	
					348,00
Custo Mensal com Coletores (R\$/mês)					3.374,19

1.2. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.434,00	1.434,00	
Adicional de Insalubridade	%	20	1.434,00	286,80	
Soma				1.720,80	
Encargos Sociais	%	97,9	1.720,80	1.684,66	
Total por Motorista				3.405,46	
Total do Efetivo	homem	1	3.405,46	3.405,46	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	6	567,58	1.135,15	
					1.135,15

1.3. Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Alimentação	mês	1	350,00	350,00	
Ticket Alimentação	mês	1	116,00	116,00	
Vale Refeição Cáfe/Almoço	mês	1	672,00	672,00	

Soma				1.138,00	
Total do Efetivo	homem	1	1.138,00	1.138,00	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	6	189,67	379,33	
					379,33

Custo Mensal com Motorista (R\$/mês)	1.514,49
---	-----------------

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	4.888,68
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	24,93	4,16	
Calça	unidade	1/3	20,45	6,82	
Camiseta de algodão	unidade	1	16,91	16,91	
Boné	unidade	1/3	8,50	2,83	
Tênis de segurança com palmilha aço	par	1/2	47,70	23,85	
Meia de algodão com ano alto	par	1	7,80	7,80	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/6	54,90	9,15	
Colete reflexivo	unidade	1/6	25,45	4,24	
Luva de proteção	par	1	7,17	7,17	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	9,40	18,80	
Higienização de uniformes e EPI's	mês	1	77,10	77,10	
Total do Efetivo	homem	3	178,83	536,48	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	2	6	89,41	178,83	
					178,83

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)	178,83
---	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do Caminhão	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	80	180.000,00	144.000,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	144.000,00	2.400,00	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	8	30	80,00	640,00	
					640,00

3.1.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo dos veículos coletores	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	180.000,00	900,00	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	8	30	30,00	240,00	
					240,00

3.1.3. Impostos, Seguros e Rastreamento

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1	1.800,00	1.800,00	
Seguro obrigatório	unidade	1	110,38	110,38	
Seguro contra terceiros	unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Rastreamento Veicular	mês	1	150,00	150,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.560,38	296,70	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	8	30	9,89	79,12	
					79,12

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	5,00	2,990		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.680	0,60	1.004,69	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	7,78		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.680	46,68	78,43	

C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	9,71	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.680	8,25	13,87
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	6,69	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.680	33,45	56,20
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	7,72	
Custo mensal com graxa	km	1.680	15,44	25,94
				1.179,12

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	85	280.000,00	238.000,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	238.000,00	3.966,67	
Turnos Trabalhados na Coleta	8	30	132,22	1.057,78	
					1.057,78

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	1.283,00	7.698,00	
Custo de recapagem	unidade	6	385,00	2.310,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	10.008,00	0,14	
Custo mensal com pneus	km	1.680	0,14	240,20	
					240,20

3.1.7. Despesas com Aterro e Destino Final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recebimento de Resíduos	tonelada	34,16	101,50	3.467,24	
					3.467,24

Total do Item 3.1	6.903,46
-------------------	-----------------

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	6.903,46
--	----------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	11.970,96
--	------------------

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,5	11.970,96	3.770,85	
					3.770,85

Custo Mensal com BDI (R\$/mês)	3.770,85
--------------------------------------	----------

CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mês)	15.741,82
--	------------------

CUSTOS TOTAIS

(A) Total de custos mensais Coleta	R\$	15.741,82
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$	15.741,82

Mata/RS, 18 de março de 2016.

Rafael Garcia Cardoso
Engenheiro Civil – CREA/SC 47794-4

Sadi Antonio Bisognin
Prefeito Municipal

Visto em: ____ / ____ / _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata cidade da Pedra que foi Madeira”
Fone: 55 3259 1122 – prefeitura@mata.rs.gov.br
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016 **PROJETO BÁSICO DE COLETA E DESTINO FINAL DOS** **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO PERÍMETRO URBANO** **DO MUNICÍPIO DE MATA/RS**

MEMORIAL DESCRITIVO

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O município de Mata/RS encontra-se localizado na região central do Rio Grande do Sul, na microrregião Vale do Jaguari, com sua sede localizada na latitude 29°33'52" S e longitude 54°27'15" W, em uma altitude de 108 metros, distante aproximadamente 80km do município de Santa Maria e 375km de Porto Alegre.

Os municípios limítrofes são: São Pedro do Sul, Toropi, São Vicente do Sul, Jaguari e Jarí.

A população do município*¹ no ano de 2000 era de 5.575 habitantes, em 2007 eram 5.291 habitantes e em 2010 eram 5.111 habitantes.

Aproximadamente 51% dos habitantes do município residem no perímetro urbano.

A área superficial do município*¹ é aproximadamente 312km² com uma densidade demográfica de 16,39hab./km².

A principal fonte de renda no município é a agricultura, havendo um grande potencial a ser desenvolvido na área turística em função da ocorrência de árvores fossilizadas nos seu território.

No município as chuvas mais intensas costumam ocorrer no período de abril a outubro, tendo sido registrado índice de 263 mm*² em outubro de 2008, e são comuns períodos de estiagem no período de novembro a março, tendo sido registrado índice de 20 mm*² em novembro do mesmo ano.

Considerando o período de julho de 2010 a agosto de 2012 o município destinou para aterro sanitário, com dois dias de coleta por semana, uma quantidade média de 1,22 toneladas/dia*³ (4,27 toneladas/coleta).

*¹ <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=431210#>

*² Plano Ambiental do Município de Mata

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO.

Rafael Garcia Cardoso
Engenheiro Civil
CREA SC 47794-4
Servidor Público Estatutário
Secretaria Mun. de Planejamento, Capt. de Rec. e Meio Ambiente
Rua do Comércio, 495 – Centro – Mata/RS.
(55)3259-1122 – R. 209
ART de Serviço: 7496927



3. METODOLOGIA.

O projeto será elaborado tendo por base o levantamento das informações pertinentes ao assunto, através da consulta ao Plano Regional de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e demais obras que tratam do assunto e levantamentos “in loco”, para na sequência proceder a determinação das atividades necessárias para a coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados na zona urbana do município.

Comporão o presente projeto, além deste memorial, duas pranchas com o mapa do município dividido em zonas e planilha de custos. (anexos).

Fica ainda anexada a este projeto cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA-RS nº. 6782885.

4. VALIDADE.

O projeto será elaborado para utilização no período de maio de 2016 a maio de 2017, prorrogável por até 90 dias.

5. ABRANGÊNCIA

O projeto abrange exclusivamente a Coleta e Destinação Final dos resíduos sólidos domiciliares produzidos na zona urbana deste município, conforme delimitação dada pela Lei Municipal 1.065/2004 (limite urbano da Sede) e Lei Municipal 33/1965 (limite urbano Vila Clara), e suas adjacências. Compõe ainda este projeto a coleta dos resíduos dispostos adequadamente (concentrado as margens da estrada) e no horário definido (uma hora antes do início do horário de coleta) no trecho da rodovia RS-532 dentro do território do município e na estrada que liga a Sede a Vila Clara. Nos meses de veraneio (dezembro, janeiro e fevereiro) a coleta se estenderá ao Balneário Municipal.

*³ Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

6. DEFINIÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR.

Para fins de caracterização, são considerados resíduos sólidos domiciliares, de recolhimento obrigatório por parte da empresa terceirizada para atividade de coleta e destino final, todo material orgânico ou inorgânico, devidamente embalado (é dispensada a embalagem para material seco de volume tal que seja difícil embalar), depositado dentro de lixeiras públicas ou depositado junto ao meio fio com volume unitário máximo de 1m³, provenientes de rejeitos domésticos (lixo residencial), cujas características/componentes não sejam impeditivas de transporte em caminhões compactadores.

7. COLETA DOMICILIAR.

A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e destino final, serão realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade mínima de 15 m³ de resíduos compactados dotados de tacógrafo. O ano de fabricação dos veículos não poderá ser inferior a 2011, e os mesmos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção e higiene. Esses equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento de no mínimo 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação, os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de controle de percursos através de equipamentos GPS (Sistema de Posicionamento Glo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata cidade da Pedra que foi Madeira”
Fone: 55 3259 1122 – prefeitura@mata.rs.gov.br
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)

bal) as expensas da contratada, devendo os relatórios do mesmo serem disponibilizados a fiscalização quando solicitado.

A empresa deverá informar ao município quais veículos serão utilizados na prestação do serviço, devendo entregar cópia do último licenciamento dos veículos. Caso algum veículo seja agregado e/ou retirado do serviço o município deverá ser informado previamente.

É proibido o estacionamento do veículo utilizado na coleta, em qualquer parte do perímetro urbano, por período superior a 15 minutos, sob pena de multa para a empresa terceirizada responsável pela coleta e destino final de resíduos sólidos. Em caso de problemas mecânicos a empresa deverá providenciar a retirada do veículo em no máximo 45 minutos sob pena de multa para a empresa terceirizada responsável pela coleta e destino final de resíduos sólidos.

Cada equipe de coleta será composta de no mínimo 1 motorista e 3 garis coletores.

Será disponibilizada no mínimo uma equipe, sendo que em caso de impossibilidade desta prestar o serviço adequadamente, deve ser imediatamente direcionada outra equipe com as mesmas características para auxiliar ou substituir à primeira. Caso a empresa opte por utilizar simultaneamente duas equipes é facultado à segunda equipe iniciar os trabalhos pelas Zonas 1, 2, 3, 4 ou 5 (vide mapa em anexo).

Cada veículo deverá dispor de 2 vassouras e 2 pás para recolher o lixo que por ventura se espalhe no momento da coleta, sendo obrigatório o recolhimento de todos os resíduos sólidos.

Sobre os veículos deverão ser instaladas luzes de advertência (dianteira e traseira), na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do veículo com o propósito de permitir que os garis solicitem a parada imediata do mesmo em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

Os veículos utilizados na coleta deverão empregar velocidade reduzida em todo período de coleta.

O município se reserva o direito de utilizar as laterais dos veículos para divulgações de seu interesse, ficando as despesas necessárias para tal a cargo do município.

Todos os recursos humanos envolvidos na mão de obra deste projeto serão de responsabilidade da contratada. O município não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

A empresa terceirizada responsável pela coleta e destino final de resíduos sólidos deverá impor aos seus funcionários que exerçam o serviço mantendo a ordem e decência. É obrigatório o uso de todos os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários ao desenvolvimento da atividade em segurança, sendo responsabilidade da empresa impor aos seus funcionários o uso contínuo durante todo trabalho.

Os garis coletores deverão obrigatoriamente trajar/utilizar camisa de algodão em cor clara com identificação visível dos dados da empresa executora do serviço, coletes refletivos, calças ou bermudas até a altura dos joelhos, bonés, calçados em modelo esportivo com amortecimento dotado de solado adequado a função e com palmilha anti-fungos e antibacterianas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata cidade da Pedra que foi Madeira”
Fone: 55 3259 1122 – prefeitura@mata.rs.gov.br
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)

luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações) e capas de chuva com identificação visível dos dados da empresa executora do serviço (somente em dias que exijam). Todos em perfeito estado de manutenção e higiene.

Os motoristas deverão obrigatoriamente trajar/utilizar camisa de algodão em cor clara com identificação visível dos dados da empresa executora do serviço, calças ou bermudas até a altura dos joelhos e calçados em modelo esportivo com amortecimento dotado de solado adequado a função e com palmilha anti-fungos e antibacterianas. Todos em perfeito estado de manutenção e higiene.

A empresa deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional legalmente habilitado cadastrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul) especificamente para todas as atividades a serem exercidas no município.

A coleta será realizada em todo perímetro urbano do Município de Mata, incluindo a Sede e Vila Clara, conforme mapa em anexo, em todas as ruas de acesso público, sem exceções, incluindo as que não permitam o acesso do veículo coletor, devendo nestas o lixo ser recolhido manualmente e conduzido à via mais próxima que permita a circulação. As novas ruas públicas abertas após a conclusão deste projeto e que estejam compreendidas dentro da área assinalada no mapa em anexo também deverão ser atendidas pela empresa terceirizada responsável pela coleta e destino final de resíduos sólidos. Em caso de alguma(s) economia(s) deixar(em) de ser atendida(s), estando os resíduos dispostos adequadamente e no horário estabelecido, a empresa terceirizada responsável pela coleta e destino final de resíduos sólidos deverá providenciar um veículo para providenciar a coleta em no máximo 6 horas após o prazo normal de coleta, sob pena de multa.

As coletas ocorrerão duas vezes por semana, **na segunda-feira com início às 08h30min e na quinta-feira com início às 13h30min**, inclusive nos feriados, independente de condição climática. A duração máxima da coleta será de 6 horas. Será concedida uma tolerância de 30 minutos antes e após o período estipulado, que sendo ultrapassada acarretará multa para empresa terceirizada responsável pela coleta e destino final de resíduos sólidos.

O itinerário terá início pela zona 1, passando na sequência para as zonas 2, 3, 4 e 5 (vide mapa em anexo) respectivamente, observando para que não ocorra grande variação nos horários de coleta de uma semana para outra.

A comunidade será informada pela imprensa local (rádio e/ou jornal) dos horários de recolhimento, ficando esta responsável pela disposição adequada dos resíduos no mínimo uma hora antes do horário de início da coleta no município, sendo alertada sobre o fato de não ser recomendável dispor os resíduos em período muito anterior ao início dos trabalhos. Será também informado um número de telefone da Prefeitura Municipal para que sejam feitas as denúncias com relação a irregularidades na prestação do serviço.

A empresa deverá disponibilizar um número de telefone e um endereço de email para ser contatada pela prefeitura, que deverão estar disponíveis durante todos os dias da semana em horário comercial e nos horários em que esteja ocorrendo a coleta. A empresa será notificada sobre irregularidades por email e/ou telefone, sendo a mesma responsável de apresentar a solução dentro dos prazos estipulados neste projeto sob pena de multa.

A empresa contratada será a única responsável pelos danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio público ou de terceiros praticados por seus funcionários.

A empresa deverá franquear aos fiscais do município acesso a documentos, informações, veículos e locais, inclusive ao destino final dos resíduos, sempre que requerida.



A empresa deverá coibir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

A empresa deverá observar todas as disposições legais sobre segurança do trabalho.

A empresa deverá promover treinamento admissional e reciclagem semestral aos seus motoristas e coletores em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas, ministrado por profissional habilitado, com emissão de certificado.

A empresa não poderá transferir a terceiros, sem anuência do município, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato de prestação de serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

8. DESTINO FINAL.

O resíduo sólido domiciliar urbano proveniente da coleta deverá ter como destino final uma CTR (Central de Tratamento de Resíduos) pertencente à empresa responsável pela coleta e destino final dos resíduos sólidos urbanos ou de terceiros, que atenda as exigências dos órgãos ambientais, observada toda a legislação vigente. No caso da CTR (Central de Tratamento de Resíduos) não ser de propriedade da empresa responsável pela coleta, no momento da licitação a empresa deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade de uso e que a condição permanecerá durante toda a vigência do contrato. A CTR (Central de Tratamento de Resíduos) poderá ser alterada durante a vigência deste projeto desde que a empresa receba a anuência do município e que sejam mantidas as características iniciais.

A CTR (Central de Tratamento de Resíduos) deverá contemplar a triagem dos resíduos visando ao menos que parte dos mesmos sejam reaproveitados, reutilizados ou reciclados.

Quando a CTR tiver como destino final um Aterro Sanitário, o mesmo deverá atender as normas técnicas da ABNT, resoluções, portarias e a legislação pertinentes ao assunto. A CTR (Central de Tratamento de Resíduos) deverá possuir licença de operação ambiental vigente na data da licitação e possuir estudo e relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA). Caso o vencimento da licença ocorra antes do final da vigência deste projeto a nova licença deverá ser apresentada para que seja liberado o pagamento mensal da retribuição pela prestação do serviço.

Poderá ser utilizada tecnologia alternativa para o tratamento final dos resíduos desde que seja analisada e aprovada pela comissão responsável pela fiscalização do contrato e atenda a Legislação Ambiental vigente. O Sistema equivalente deverá possuir licença de operação ambiental vigente na data da licitação e possuir estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA). Caso o vencimento da licença ocorra antes do final da vigência deste projeto a nova licença deverá ser apresentada para que seja liberado o pagamento mensal da retribuição pela prestação do serviço.

Cópia(s) da(s) licença(s) ambiental (is) deverá (ão) ser apresentadas durante o processo de licitação.

O destino final para os resíduos sólidos é obrigação exclusiva da empresa terceirizada responsável pela coleta e destino final de resíduos sólidos.

Caso a empresa contratada opte pelo transbordo dentro do município a mesma deverá apresentar projeto completo ao município, incluindo todas as licenças ambientais pertinentes, para análise e aprovação da comissão responsável pela fiscalização do contrato. Todos os custos e responsabilidades relativos ao processo correrão por conta da contratada.



A descarga do Cho rume contido nos veículos empregados na atividade deverá ocorrer em local licenciado para tal, preferencialmente dentro do local definido para destino final dos resíduos sólidos.

A empresa deverá apresentar ao município mensalmente o relatório de pesagem dos resíduos sólidos recebidos no destino final. A balança utilizada deve ser homologada pelo INMETRO.

9. Forma de Pagamento

A empresa receberá mensalmente, dez dias úteis após a entrega da nota fiscal e comprovantes de pesagem, o valor referente à prestação de serviço efetivamente realizado no mês anterior, tomando por base relatório emitido pela comissão responsável pela fiscalização do contrato. Do valor mensal serão deduzidas as multas aplicadas e os descontos legais previstos. Em sendo o valor das multas superior ao valor a receber, a diferença deverá ser depositada na conta corrente do município indicada dentro do mesmo prazo.

O valor da prestação de serviço é o que ficar estipulado no processo licitatório (R\$/mês), independentemente da quantidade de resíduos recolhidos.

Os valores contratados não serão passíveis de reajustes e/ou correções monetárias.

10. FISCALIZAÇÃO.

Será nomeada a comissão responsável pela fiscalização do contrato através de Portaria.

A comissão será composta de no mínimo 5 (cinco) componentes, devendo fazer parte da mesma um motorista ou um mecânico, um técnico agrícola, um engenheiro civil, um fiscal e um agente administrativo auxiliar.

A comissão nomeada por portaria terá autonomia de decisão para o gerenciamento e fiscalização do serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final, podendo inclusive requerer ao Prefeito Municipal consultoria externa e/ou da procuradoria/assessoria jurídica municipal nos casos em que julgar necessário.

Caberá a esta comissão mensalmente repassar relatório a Secretária Municipal da Fazenda da medição dos serviços prestados e caso ocorram os valores das multas aplicadas.

A empresa contratada deverá franquear a comissão responsável pela fiscalização do contrato acesso a documentos, informações, veículos e locais, inclusive ao destino final dos resíduos, sempre que requerida.

As reclamações recebidas pelo município por telefone, ou por outra forma, deverão ser repassadas por escrito para comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Das decisões/atos praticados pela comissão responsável pela fiscalização do contrato cabe recurso administrativo, por escrito e devidamente fundamentado, ao Prefeito Municipal.

11. Das multas

Item	Descrição da Infração	Valor da Penalidade*⁴
11.1	Deixar de coletar resíduos sólidos dispostos corretamente e dentro do horário estabelecido	0,5 URM / Economia



11.2	Não se apresentar no dia e horário estipulado para coleta	35 URM / Dia ^{*5}
11.3	Não obedecer a itinerário determinado	3 URM / Dia ^{*5}
11.4	Utilizar veículo fora das especificações	10 URM / Dia ^{*5}
11.5	Utilizar veículo diverso dos informados ao município, mas que possua as especificações.	2 URM / Dia
11.6	Trafegar com o veículo em velocidade considerada incompatível com o serviço	2 URM / Dia
11.7	Estacionar veículo em via urbana por período superior ao estabelecido	0,25 URM / 15 minutos
11.8	Utilizar equipe de trabalho em desacordo com estipulado	10 URM / Dia ^{*5}
11.9	Não franquear a comissão responsável pela fiscalização do contrato, dentro do prazo estabelecido, acesso a documentos, informações, veículos e locais, inclusive ao destino final dos resíduos, quando requerida	50 URM / Evento ^{*5 *6}
11.10	Não destinar os resíduos sólidos ao destino final estabelecido	50 URM / Evento ^{*5}
11.11	Não atender as determinações da comissão responsável pela fiscalização do contrato	10 URM / Evento ^{*6}
^{*4} em Unidades de Referência Municipal (valor para 2016 = R\$147,98) ^{*5} o valor será dobrado (valor x 2) em caso de reincidência ^{*6} o recolhimento da multa não dispensa do cumprimento do requerido/determinado		

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

O início das atividades de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços e deverá obedecer integralmente o presente projeto.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada durante toda vigência do contrato.

Independente de citação neste projeto a empresa responsável pela coleta e destino final dos resíduos sólidos urbanos deverá observar todas as normas técnicas da ABNT, resoluções, portarias e a legislação que tratam dos serviços a serem prestados.

Os casos omissos neste projeto serão definido-decididos pela comissão responsável pela fiscalização do contrato, cabendo recurso administrativo, por escrito e devidamente fundamentado, ao Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata cidade da Pedra que foi Madeira”
Fone: 55 3259 1122 – prefeitura@mata.rs.gov.br
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)

Mata/RS, 18 de março de 2016.

Rafael Garcia Cardoso
Engenheiro Civil – CREA/SC 47794-4
Sec. Mun. de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente.

Sadi Antonio Bisognin
Prefeito Municipal de Mata/RS

Visto em: ____ / ____ / _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata cidade da Pedra que foi Madeira”
Fone: 55 3259 1122 – prefeitura@mata.rs.gov.br
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DE TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATA E A EMPRESA _____, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016.

PREÂMBULO

Contrato Celebrado entre o Município de Mata, inscrito no CNPJ sob o número 88 485 412/0001-00, estabelecido à Rua do Comércio, nº 495, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Sadi Antônio Bisognin**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais sólidos, em regime de Empreitada por Preço Global, com veículo coletor compactador com capacidade mínima de 15m³, com ano de fabricação não inferior à 2011, e que atenda as condições do presente edital e legislação específica. Ainda, deverá atender as condições constantes no Projeto Básico, anexo III do edital licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Tomada de Preços nº 02/2016, com a proposta da CONTRATADA, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como, Projeto Básico – Especificações Técnicas e Planilha de Quantidades que são partes integrantes e indismembráveis do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de:



- R\$ _____ (_____), conforme proposta ofertada pela empresa vencedora;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.17.512.0064.2125-339039(101)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço ofertado será reajustado anualmente, de acordo com o IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até dez dias úteis após a entrega da nota fiscal do mês subsequente da prestação do serviço ao setor competente, acompanhada da planilha de pesagens conferida, aceita e atestada pelo fiscal dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria de Município de Proteção Ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter atualizados os seguintes documentos, mediante original ou cópia autenticada:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede da CONTRATADA, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante a apresentação de certidões;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante a apresentação de certidões;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
- Prova de regularidade salarial, através de certidão negativa de débitos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados.



PARAGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá emitir e apresentar à contratante fatura em cinco (05) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado observado as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular termo aditivo contratual.

A coleta dos resíduos conforme disposto na cláusula primeira, serão realizadas duas vezes por semana, às segundas-feiras com início às 08h30min, e às quintas-feiras com início às 13h30min, inclusive em feriados, conforme Projeto Básico. Ademais, deverá ser respeitada a ordem de itinerário, passando na sequência zona 1, 2, 3, 4 e 5 (conforme mapa em anexo ao edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa, através de Portaria, os membros da comissão de fiscalização, composta por integrantes conforme descrito no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no Processo Licitatório, Projeto Básico – Especificações Técnicas, proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

A Caução inicial de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e, também, por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA. A caução de execução poderá ser recolhida:

- I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- II - Fiança bancária;
- A Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia será obrigatoriamente apresentado no seu original e o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado;
- O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.
- A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis;
- Toda vez que houver aditamento no contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo;



- A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da data da Caução, pelo respectivo valor.
- No dia da efetivação do protocolo do requerimento, por Carta Fiança Bancária emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil, aprovado pelo Prefeito Municipal;
- Quando a garantia for prestada em dinheiro, será devolvida monetariamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo **convencionaldo**.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, às integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
- Responsabilizar-se-á ainda a contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.
- A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:
 - 1) despesas e providências necessárias à manutenção de licenças junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputado à contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
 - 2) a manutenção na prestação de serviço, de seguro de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem nos locais de exclusivo acesso da Contratada;
 - 3) quaisquer acidentes no trabalho de execução da prestação de serviço contratados, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
 - 4) A contratada executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, ao Projeto Básico, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, Normas Técnicas, Resoluções, Portarias, legislação pertinente ao assunto, normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA.



5) obedecerá as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal para ser utilizado na prestação dos serviços;

- A contratada terá que cumprir com as obrigações dispostas no Projeto Básico – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- Conforme quadro de penalidades constantes no Projeto Básico, item 11, e de acordo com as penalidades previstas nos artigos, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
- Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à Contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei nº 8.666/93.
- Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Contratante no prazo de 10 dias após decisão da qual não caiba recurso. No caso de não recolhimento, as multas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante, retiradas da garantia prestada ou ainda cobrados administrativa e/ou judicialmente.
- O descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos ou reincidência nas multas acima previstas ensejarão a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após sua decretação.
- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DO LIXO COLETADO

A Contratada deverá apresentar Declaração de que durante todo o contrato será utilizado o mesmo aterro sanitário, no momento da assinatura do contrato, sendo que em caso de necessidade de substituição por outro aterro a empresa fica obrigada a apresentar toda documentação relativa ao novo aterro sanitário com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando a critério de a administração aceitar ou não, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mata/RS, 18, de março de 2016.

Sadi Antônio Bisognin
Prefeito Municipal

CONTRATADA